DIGITALIZADO

EM: 29/06/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03 / 11 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 257/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Círculo Operário da Piedade.

VEREADOR: José de Castro

LEI Nº 2796 DE 23 / 11 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3122 DE 25 / 11 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2796 DE 23 DE novembro DE 1964

Considera de utilidade pública o CIRCULO OPERÁRIO DE PIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CIRCULO OPOERÁRIO DE PIEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 23 de novembro de de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

PROJETO DE LEI Nº 257/64

Em 3-11-64

Considera de utilidade pública o CIRCULO OPERÁRIO DE PIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CIRCULO OPERÁRIO DE PIEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de novembro de 1.964.

José de Castro

José de Castro
- Vereador -

Aprovado em 1a. discussão.
Em 10/10/1964
Walter Cavalcanti

Aprovado em 2a. discussão
Em 14/11/1964

A Comissão de Redação Final
Em 11/11/64

Ao vereador Mario Nunes, para relatar
Em 4-11-64

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

ARQUIVO DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº5, de Registro de Pessôas Jurídicas, do seu / Cartório, ás fls.346, sob numero de ordem 656, em data de 27 / de junho de 1951, consta o registro dos estatutos do "CIRCULO / OPERARIO DE PIEDADE", sociedade beneficente, com séde e fôro / juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 5 de fevereiro de 1964. Subscrevo e assino.

O Oficial do Registro

Carlôto Pergentino Maia

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 35.00
R. R. $ 15.00
B. $

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 65 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 257/64

O vereador José de Castro apresenta à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que reconhece de utilidade pública o CIRCULO OPERARIO DE PIEDADE.

Referida entidade, que é sociedade beneficente, com sêde e fôro jurídico nesta Cidade, adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais.

Somos, pois, pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1964.

José [illegible] PRESIDENTE

[illegible] RELATOR

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257/64

Considera de utilidade pública e CIRCULO OPERÀRIO DE PIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CIRCULO OPERÀRIO DE PEEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1964.

Pres.

Rel.

AML

Of. nº 1593/64

Fortaleza, 16 de novembro de 1964

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CIRCULO OPERÁRIO DE PIEDADE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
PORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1964

Considera de utilidade pública o CIRCULO OPERÁRIO DE PIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins do direito, o CIRCULO OPOERÁRIO DE PIEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, de de de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMFcs/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257/64

Considera de utilidade pública o CIRCULO OPERÁRIO DE PIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, o CIRCULO OPERÁRIO DE PIEDADE, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1964.

Pres

Rel.

COPIA

Nº 2º

Lei nº 2796 de 23-11-64. Sancionada.
D. O. M. nº 3122 de 25-11-64.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei No. 257/64

Assunto: Considera de utilidade pública o Círculo Operário da Piedade

Procedência: José de Castro

Data da entrada: 3-11-64

Ana Augusta Ariá.
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 027961964
Projeto: 02571964
Autor: JOSE DE LIMA CASTRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA